



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32 /18

“Institui e disciplina, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Fica instituído e disciplinado, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental local, conforme definido nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA Normativa nº 01/2014, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

Artigo 2º O licenciamento ambiental municipal será utilizado como instrumento de gestão ambiental, em cujas ações e decisões serão consideradas:

- I – A geração de emprego e renda;
- II – As necessidades do desenvolvimento econômico sustentável;
- III – A preservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 3º Licenciamento ambiental é o nome dado ao procedimento administrativo, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, modificação, desativação, recuperação e operação de empreendimentos e atividades que causem impacto ambiental local, utilizadores de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

§1º Licença ambiental é o ato administrativo decorrente do procedimento previsto no caput, através do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA estabelece condições, restrições, medidas de controle ambiental e compensações a serem atendidas pelas atividades ou empreendimentos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§2º A concessão da licença ambiental levará em consideração as consequências do empreendimento ou atividade no ambiente natural, social, cultural, na geração de emprego e renda, no desenvolvimento econômico e na infraestrutura municipal.

§3º A concessão de licença ou seu indeferimento deverão ser motivados.

§4º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos listados nos Anexos I e II desta lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º O licenciamento ambiental, a decorrente fiscalização, bem como as ações delegadas pela União ou pelo Estado referentes a este assunto, serão de competência, no âmbito local, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Artigo 5º Compete, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, como órgão técnico executivo, estabelecer e executar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades executados no âmbito do território municipal, que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 6º Compete ainda, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

I. Instituir os procedimentos para solicitação e emissão das licenças ambientais municipais;

II. Dispor de estrutura e corpo técnico qualificado e suficiente para exercer a atividade de licenciamento ambiental municipalizado;

III. Instituir os custos de análises das licenças;

IV. Exercer a fiscalização de empreendimentos e atividades com necessidade de licenciamento ambiental;

V. Aplicar as penalidades previstas de advertência e, mediante deliberação do COMDEMA, suspensão das atividades;

VI. Adotar, no município, as normas de emissão de poluentes e qualidade ambiental estabelecidos para o Estado;

VII. Efetuar a apuração e aprovação da produtividade do corpo técnico e da fiscalização para fins de gratificação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Artigo 7º Compete aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, no âmbito do licenciamento ambiental municipalizado, exercer as seguintes atividades:

- I. Análise técnica dos processos de licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;
- II. Realização de vistorias técnicas aos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento, para verificação do atendimento às condicionantes ambientais;
- III. Fiscalização de empreendimentos ou atividades em desconformidade com o licenciamento ambiental;

Artigo 8º Compete ao Grupo de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Municipal:

- I. Fiscalização de empreendimentos ou atividades em desconformidade com o licenciamento ambiental municipal;
- II. Aplicação das autuações previstas nesta lei.

Artigo 9º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no âmbito do licenciamento municipalizado:

I. Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental do Município, no sentido da preservação e reparação dos danos, causados pela degradação ambiental, observando as legislações pertinentes e indicando a integração das ações nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal);

II. Propor normas, critérios, parâmetros, padrões, índices e métodos para uso de recursos ambientais do município;

III. Auxiliar na estruturação e proposição de técnicas e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal;

IV. Cobrar do poder público o cumprimento dos procedimentos do licenciamento ambiental municipal;

V. Realizar uma avaliação periódica das licenças ambientais municipais expedidas pelo poder público.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

Artigo 10 As licenças ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, compreende apenas uma única categoria, definida de forma geral como "Licença Ambiental Municipal" – LAM, que engloba as mesmas funções e características das primeiras.

Artigo 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá também a Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI, que consiste em licença que autoriza a supressão de árvores isoladas (nativas e exóticas), dentro e fora de áreas de preservação permanente, em área urbana e em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, assim definidas pela legislação ambiental vigente.

§1º O processo de licenciamento para supressão de árvores isoladas somente será necessário nos casos de implantação ou ampliação de empreendimentos ou atividades comerciais e industriais, ou nos casos em que a operação de empreendimentos ou atividades demandarem a necessidade de supressão destas árvores.

§2º A Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI também será válida para empreendimentos imobiliários que se instalarem no Município, mesmo que estes não sejam licenciados junto à Prefeitura Municipal.

§3º Para os demais casos não previstos nos §1º e §2º deste artigo, o processo deve ser feito por protocolo junto à Prefeitura Municipal, respeitando as Leis Municipais referentes ao assunto.

§4º A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados de espécies ameaçadas de extinção ou de relevância ambiental para o Município, somente será concedida quando for comprovada a inexistência de alternativa técnica ou utilidade pública, atestada por meio de laudo técnico assinado por profissional qualificado e mediante comprovação de responsabilidade técnica.

Artigo 12 Empreendimentos cuja atividade em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição, conforme Anexos I e II, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas, comerciais ou de depósitos de produtos acabados, podem solicitar Certificado de Dispensa de Licença - CDL.

Artigo 13 As licenças concedidas terão natureza precária, podendo ser modificadas, suspensas ou revogadas as condições nelas estabelecidas, por ato motivado, em caso de.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- I. Omissão ou falsidade de informações;
- II. Violação de condições estabelecidas para a concessão da licença;
- III. Superveniência de novos ou maiores riscos ambientais ou à saúde humana.

Parágrafo único. A revogação não exclui a possibilidade de anulação, por concessão fraudulenta ou ilegal.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 14 O órgão responsável pelo licenciamento ambiental municipal tem prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar as análises dos processos de licenciamento solicitados.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo passa a ter validade após a entrega de toda a documentação necessária para análise do empreendimento, incluindo a taxa de análise devidamente paga.

Artigo 15 Na hipótese de entrega incompleta da documentação, o requerente terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega da documentação faltante.

Parágrafo único. Findado o prazo definido no caput deste artigo, o processo será arquivado.

Artigo 16 Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, durante a análise do processo, verificar a necessidade de complementação de documentação e/ou alteração de projetos ou adequação do empreendimento/ atividade, emitirá comunicado ao requerente e/ou a seu representante legal solicitando regularização da situação, estabelecendo prazos que podem variar de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos para atendimento, de acordo com a complexidade da pendência.

§1º O requerente, ou seu representante legal, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que não seja superior a 70% do prazo inicialmente estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

§2º A solicitação de prorrogação deverá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes de terminado o prazo inicialmente estipulado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§3º Uma vez findado o prazo total e não atendidas as exigências definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o processo será arquivado.

Artigo 17 Para os casos definidos nos artigos anteriores, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA se reserva ao direito de readequar, de forma proporcional, os prazos de análise inicialmente definidos para o processo.

Artigo 18 Processos arquivados nas condições expostas nos artigos anteriores, permanecerão nesta condição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º Uma vez arquivado, o interessado deverá pagar taxa de desarquivamento para dar continuidade ao processo.

§2º Findado o prazo de arquivamento definido no caput deste artigo, o processo será invalidado.

§3º No caso previsto pelo §2º deste artigo, o requerente ou seu representante legal terão de realizar abertura de novo processo caso queiram dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, efetuando, da mesma forma, o pagamento das taxas de análise previstas e, se for o caso, corrigidas.

Artigo 19 A Licença Ambiental Municipal – LAM tem prazo de validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Findado o prazo de validade da Licença Ambiental Municipal – LAM, o interessado deverá solicitar nova licença junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descrito no Artigo 22 desta lei.

Artigo 20 A Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI tem validade que varia de 1 (um) a 2 (dois) anos, dependendo da complexidade do processo e com base em análise do técnico responsável.

Parágrafo único. Caso as atividades não tenham sido executadas e concluídas no prazo estabelecido, a autorização perde validade e deve ser solicitada novamente, observando o descrito no Artigo 22 desta lei.

Artigo 21 O Certificado de Dispensa de Licença – CDL terá prazo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Findado o prazo de validade do Certificado de Dispensa de Licença – CDL, o interessado deverá solicitar novo certificado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, observando o descrito no Artigo 22 desta lei.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Artigo 22 O pedido de nova Licença Ambiental Municipal – LAM, nova Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI e novo Certificado de Dispensa de Licença – CDL, quando cabíveis, deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental municipal com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos da data de expiração do prazo de validade.

Artigo 23 Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, nos termos desta lei, que estiverem operando sem a devida licença ambiental, deverão requerer a regularização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, sob pena de, não o fazendo, sofrer as sanções previstas nesta lei.

§1º Para os devidos efeitos, considera-se em operação o empreendimento ou atividade que esteja regularmente implantado, nos termos da legislação vigente.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA poderá estabelecer cronograma de convocação, para que os empreendimentos e atividades a que se refere o caput deste artigo providenciem a regularização exigida.

CAPÍTULO V DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Incidência e do Fator Gerador

Artigo 24 Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fator gerador o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, concepção, instalação, construção, operação, modificação, ampliação e a desativação de empreendimentos ou atividades que usam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e, portanto, passíveis de cobrança de taxas, aquelas constantes nos Anexos I e II desta lei, bem como demais taxas decorrentes do processo administrativo.

Seção II Do Sujeito Passivo

Artigo 25 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento ambiental municipal, previsto nesta lei.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Artigo 26 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o proprietário e/ou o responsável pelo empreendimento e/ou atividade a ser licenciada.

Seção III Do Lançamento

Artigo 27 Qualquer que seja o período de incidência, a taxa será recolhida pelo próprio sujeito passivo, no ato de protocolização do pedido das referidas licenças.

Seção IV Da Base de Cálculo

Artigo 28 A taxa é devida conforme valores fixos ou obtidos com a aplicação das seguintes fórmulas:

I - Expedição da Licença Ambiental Municipal – LAM:

a. Para fontes poluidoras não industriais listadas de acordo com o Anexo I (item II) desta lei, observar-se-á a seguinte fórmula:

$$P = X + (1,5 \times Y)$$

Onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em reais;

X = coeficiente de cálculo preestabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, definido para estas atividades como 95 (noventa e cinco) UFESPs;

Y = coeficiente de cálculo correlacionado à área do empreendimento, definido conforme consta na Tabela 2 do Anexo III.

b. Para os empreendimentos e atividades industriais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e consideradas de impacto ambiental local, bem como para aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, descritas no anexo I (item III) desta Lei, observar-se-á as seguintes fórmulas:

$$P = X + (1,5 \times W \times Y)$$



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em reais;

X = coeficiente de cálculo preestabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, definido com base em **W**, conforme consta na Tabela 1 do Anexo III;

W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo II desta lei;

Y = coeficiente de cálculo correlacionado à área do empreendimento, definido conforme consta na Tabela 2 do Anexo III.

c. Para os empreendimentos descritos no inciso b, considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á a seguinte fórmula:

$$P = 0,40 [X + (1,5 \times W \times Y)]$$

Onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em reais;

X = coeficiente de cálculo preestabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, definido com base em **W**, conforme consta na Tabela 1 do Anexo III;

W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo II desta lei;

Y = coeficiente de cálculo correlacionado à área do empreendimento, definido conforme consta na Tabela 2 do Anexo III.

d. Para instalação e operação de estações de radiobase (RBS), conforme consta no Anexo I (item IV): 50 (cinquenta) UFESP.

II - Expedição da Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI, dentro e fora de área de preservação permanente, em área urbana e em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, observar-se-á a seguinte fórmula:

$$P = N \times X$$

Onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em reais;

N = números de árvores a serem suprimidas;

X = coeficiente de cálculo preestabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, definido para estas atividades como 03 (três) UFESPs;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- III - Elaboração e fornecimento de Pareceres Técnicos Ambientais e Manifestos Ambientais: 10 (dez) UFESPs;
- IV - Elaboração e fornecimento de Parecer de Viabilidade de Localização: 10 (dez) UFESPs;
- V - Alteração de documentos: 02 (dois) UFESPs;
- VI - Expedição de Certificado de Dispensa de Licença: 15 (quinze) UFESPs;
- VII - Expedição de Certificado de Dispensa de Licença para empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, residência, comércio e serviços: 07 (sete) UFESPs;
- VIII - Taxa de desarquivamento de processos: 01 (um) UFESP.

Artigo 29 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA fica responsável por emitir, anualmente, tabela de preços corrigidos segundo o valor da UFESP, através de Resolução específica publicada em diário oficial ou jornal de circulação municipal.

Seção V Das Isenções

Artigo 30 Ficam isentas do pagamento da taxa, as obras a serem realizadas pelo Poder Público, desde que devidamente licenciadas, e os Micro Empreendedores Individuais (MEI).

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

Artigo 31 O empreendedor ou outra pessoa nomeada por ele, mediante procuração, poderá dar entrada e acompanhar o andamento do processo de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Artigo 32 O Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, por sua vez, deverá ser preenchido por profissional qualificado na área ambiental, devidamente regularizado junto ao seu órgão colegiado.

§1º Para especificação do que está disposto no caput deste artigo, consideram-se profissionais qualificados na área ambiental:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- I - Biólogos;
- II - Ecólogos;
- III - Engenheiros Ambientais;
- IV - Engenheiros Agrônomos;
- V - Engenheiros Florestais;
- VI - Químicos;
- VII - Tecnólogos Sanitaristas;
- VIII -Tecnólogos em Gestão Ambiental.

§2º Poderão preencher o MCE outros profissionais não descritos na listagem do §1º deste artigo, desde que comprovem sua especialidade acadêmica na área ambiental, estejam devidamente regularizados perante seus respectivos conselhos de classe e emitam ART ou documento equivalente.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 33 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta lei ou normas dela decorrentes, fica sujeita à imposição das seguintes penalidades, independentemente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, ou qualquer outra que vier a substituir ou complementar esses dispositivos legais.

- I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;
- II - Multas;
- III - Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;
- IV - Suspensão de fabricação e venda do produto;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- V - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VI - Apreensão, destruição ou inutilização do produto, ou impedimento da prestação do serviço;
- VII - Embargo ou demolição da obra ou atividade;
- VIII - Cassação do alvará e da licença concedidos, a ser executada pelos órgãos da Prefeitura Municipal;
- IX - Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Artigo 34 A advertência, definida pelo inciso I do artigo anterior, pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, e notificará o infrator a sanar a irregularidade, sob pena de, não o fazendo, imposição de outras sanções previstas nesta lei.

Artigo 35 Na forma do disposto no inciso II do artigo 33 desta lei ficam estabelecidas, para as infrações adiante indicadas, as seguintes multas:

- I - Instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, empreendimento ou atividade considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, sem a devida Licença Ambiental:
 - Multa: 100 (cem) UFESPs;
- II - Deixar de comunicar, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave:
 - Multa: 30 (trinta) UFESPs;
- III - Desativar ou suspender empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - Multa: 50 (cinquenta) UFESPs;
- IV - Deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento:
 - Multa: 85 (oitenta e cinco) UFESPs;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

V - Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados ou conveniados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental:

- Multa: 100 (cem) UFESPs;

VI - Suprimir ou danificar, sem licença, espécies arbóreas isoladas, nativas ou exóticas, dentro e fora de APP:

- Multa: 20 (vinte) UFESPs por árvore suprimida ou danificada.

§1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, será aplicada multa diária, até sua efetiva cessação ou regularização da situação, em quantia correspondente a 10% (dez por cento) dos valores neles estabelecidos.

§2º Será aplicada a mesma penalidade, descrita no inciso I deste artigo, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva Licença Ambiental, ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.

Artigo 36 A autoridade competente, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais penalidades estabelecidas, observando:

- I - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - Circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta lei.

Artigo 37 São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - O agente infrator ser primário em qualquer questão de natureza ambiental;
- II - Colaboração com os agentes de fiscalização;
- III - Comunicação prévia pelo agente infrator do perigo iminente de degradação ambiental, quando esta incorrer em danos à saúde pública da população.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Parágrafo único. Para os casos previstos neste artigo, as multas poderão ser reduzidas até a metade do valor aplicado.

Artigo 38 São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - Reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - Ter o agente cometido a infração;
- III - Para obter vantagem pecuniária;
- IV - Coagindo outrem para a execução material da infração;
- V - Afetando ou expondo ao perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- VI - Concorrendo para danos à propriedade alheia;
- VII - Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do poder público, a regime especial de uso;
- VIII - Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- IX - Em período de defeso a fauna;
- X - Em sábados, domingos e feriados;
- XI - A noite;
- XII - Mediante fraude ou abuso de confiança;
- XIII - Mediante o abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- XIV - Atingindo espécies ameaçadas listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- XV - Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

§1º Para os casos previstos nos incisos II, VI, VIII e IX deste artigo, as multas poderão ser aumentadas até 03 (três) vezes do valor aplicado.

§2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, as multas serão aplicadas em dobro.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§3º Para os demais casos não descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as multas poderão ser aumentadas até 05 (cinco) vezes.

Artigo 39 O valor da multa poderá ser aumentado até 07 (sete) vezes se a penalidade inicial mostrar-se ineficaz ou a infração for praticada em Área de Preservação Permanente, Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, ou quando houver grave ocorrência de danos ao meio ambiente ou a saúde humana.

Artigo 40 As penalidades podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente e serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Artigo 41 O infrator, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei, ficará obrigado a reparar o dano ambiental que causou às suas expensas, com base em plano de recuperação ambiental elaborado por profissional qualificado, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, mediante apresentação de ART e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para efeitos de regularização, o interessado deverá mostrar empenho, mediante a celebração e cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.

Artigo 42 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 43 A fiscalização dos assuntos referentes ao licenciamento ambiental será de responsabilidade prioritária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, na figura de seus técnicos.

Parágrafo único. A fiscalização de irregularidades no âmbito do licenciamento ambiental municipal poderá ser efetivada, de forma auxiliar e complementar pelos Fiscais de Obras e Posturas, dentro das competências de seu cargo/ função.

Artigo 44 Fica instituído que o Grupo de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Municipal e os fiscais ambientais municipais realizarão atividades de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

fiscalização e autuação de empreendimentos e atividades que estejam atuando em desconformidade com as normas previstas nesta lei.

Parágrafo único. A atuação do Grupo de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Municipal para assuntos técnicos referentes ao licenciamento ambiental contará com o respaldo dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA que deverão emitir laudo técnico qualificando o Boletim de Ocorrência lavrado.

Artigo 45 Em caso das infrações constantes desta lei, os fiscais apontados pelos artigos anteriores serão responsáveis pela averiguação dos fatos, lavrando, respectivamente, o competente Boletim de Ocorrência (BO) e o Auto de Infração, devendo aplicar as penalidades, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O processo administrativo referente a qualquer infração contida nesta Lei tramitará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será instruído com o Boletim de Ocorrência lavrado pelo GPA ou o Auto de Vistoria e o Auto de Infração emitidos pela fiscalização.

CAPÍTULO IX DAS COMPENSAÇÕES

Artigo 46 A Autorização para Supressão de Árvores Isoladas – ASAI somente será concedida mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contemplando o plantio de mudas de árvores nativas no próprio lote.

Artigo 47 A reposição, conforme especificado no artigo anterior, será calculada conforme projeto a ser apresentado, por profissional qualificado, legalmente habilitado por seu respectivo órgão de classe, com apresentação de ART à pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte proporção:

- I - Para o caso de árvores nativas isoladas autorizadas para supressão:
 - a. Plantio de 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores nativas com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500 (quinhentos);
 - b. Plantio de 30 (trinta) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores nativas com corte autorizado na propriedade for superior a 500 e inferior ou igual a 1000 (mil);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- c. Plantio de 40 (quarenta) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores nativas com corte autorizado na propriedade for superior a 1000 (mil);
- d. Plantio de 50 (cinquenta) mudas para cada exemplar autorizado que esteja incidente nas listas de espécies ameaçadas de extinção divulgadas periodicamente pelos órgãos ambientais Estadual e Federal, independentemente da quantidade autorizada para corte.

II - Plantio de 10 (dez) mudas para cada exemplar de espécies exótica autorizada.

Artigo 48 A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizado preferencialmente nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) da propriedade, priorizando o plantio ao redor de nascentes e nas margens dos córregos.

§1º Caso estas áreas prioritárias já estejam arborizadas, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a indicação de outra área do empreendimento a receber o plantio de compensação;

§2º Na inexistência destas áreas prioritárias, previstas no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a indicação de outra área do empreendimento a receber o plantio de compensação;

§3º O próprio empreendedor poderá indicar outra área dentro do empreendimento para a compensação, desde que tenha aprovação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Artigo 49 Se comprovada a impossibilidade de realização do plantio compensatório no local do empreendimento, o interessado poderá indicar outra área na mesma bacia hidrográfica, dentro do município de Santa Bárbara d'Oeste, passível de recebimento deste plantio, desde que apresentada a anuência do proprietário.

Artigo 50 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA poderá substituir, parcialmente ou integralmente, o plantio compensatório por doação de mudas ou demais insumos agrícolas ao Viveiro Municipal, mediante avaliação do técnico responsável pelo licenciamento.

§1º A quantidade de mudas doadas por árvore extraída não poderá ser inferior ao total definido no artigo 47 desta lei.

§2º Caberá ao técnico responsável pelo licenciamento ambiental a definição da riqueza de espécies a serem doadas, não podendo ser inferior 10 espécies.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§3º Caberá ao técnico responsável pelo licenciamento ambiental a definição do porte e das condições das mudas a serem doadas e/ou plantadas, com base na destinação final das mesmas e seguindo as regulamentações específicas já existentes.

§4º Para o caso de doação de insumos agrícolas, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a elaboração periódica de Resoluções que definam quais insumos serão aceitos e as quantidades proporcionais para cumprimento das compensações ambientais.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS NÃO LICENCIÁVEIS

Artigo 51 As empresas que desenvolverem atividades consideradas potencialmente poluidoras, não passíveis de licenciamento ambiental, ficam obrigadas a se cadastrar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. As atividades passíveis do cadastramento estão descritas no Anexo I (item V).

Artigo 52 Para efeitos de cálculo de taxa, prazo de validade do cadastro, fiscalização e penalidades as condições serão as mesmas estabelecidas para o Certificado de Dispensa de Licença – CDL.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir a continuidade de casos graves ou de iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Artigo 54 As taxas e multas previstas nesta lei serão recolhidas exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Artigo 55 Serão aplicadas ao licenciamento ambiental previsto nesta lei, subsidiariamente, as disposições pertinentes constantes da legislação federal, estadual e deliberações dos órgãos ambientais, naquilo que com ela não for conflitante.

Artigo 56 A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. Os respectivos Alvarás de Uso de Solo, para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput deste artigo, deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

Artigo 57 É garantido o ingresso da fiscalização no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseado em aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto nesta lei e demais normas legais pertinentes.

Artigo 58 O Anexo IV apresenta as situações que implicam o licenciamento pela CETESB.

Artigo 59 Os casos omissos deverão ser deliberados e regradados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Artigo 60 Os técnicos constantes do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA poderão atuar como responsáveis técnicos em processos de licenciamento ambiental municipal, contudo, ficam proibidos de analisarem os projetos e processos onde figuram como responsável(is) técnico(s) ou procurador(es) do interessado.

Parágrafo Único. Poderá o Município, mediante lei específica, conceder gratificação aos técnicos do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA que, mediante acúmulo funções, atuarem como responsáveis técnicos em processos de licenciamento ambiental.

Artigo 61 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA elaborará e divulgará os Termos de Referência, Formulários e Declarações que prescrevem os procedimentos e as documentações necessárias para ser apresentadas a este órgão, a fim de obtenção das licenças descritas nesta Lei, sendo que nos referidos Termos de Referência constarão os profissionais habilitados para elaboração de Laudos, Relatórios e Plantas referentes aos processos de licenciamento, bem como



Município de Santa Bárbara d'Oeste

as definições das compensações ambientais decorrentes das intervenções licenciadas.

Artigo 62 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2018.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I
LISTA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

- I. Qualquer um dos itens presentes neste anexo pode ser licenciado pelo município, desde que estejam em área urbana e o licenciamento implicar na supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ainda que em área de preservação permanente, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal.
- II. São atividades **não industriais**, de baixo impacto, passíveis de licenciamento ambiental pelo município de Santa Bárbara d'Oeste:
 1. Obras de transporte:
 - a) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
 - b) Abertura e prolongamento de vias municipais;
 - c) Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
 - d) Terminal rodoviário de passageiros;
 - e) Heliponto.
 2. Obras hidráulicas de saneamento:
 - a) Adutoras de água;
 - b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
 - d) Reservatórios de controle de cheias.
 3. Complexos turísticos e de lazer.
 - a) Parques temáticos e balneários, que tenham capacidade máxima igual ou inferior a 2.000 pessoas/ dia;
 - b) Arenas para competições esportivas, que tenham capacidade máxima igual ou inferior a 5.000 pessoas por evento.
 4. Cemitérios.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5. Hotéis que queimem combustível gasoso. – Código CNAE: 5510-8/01
 6. Apart-hotéis que queimem combustível gasoso. – Código CNAE: 5510-8/02
 7. Motéis que queimem combustível gasoso. – Código CNAE: 5510-8/03
- III.** São atividades **industriais**, de baixo e médio impacto, passíveis de licenciamento ambiental pelo município de Santa Bárbara d'Oeste, todos os empreendimentos e atividades descritas abaixo, desde que tenham área igual ou inferior a 2.500 m².
1. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 1053-8/00;
 2. Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;
 3. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;
 4. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 1093-7/02;
 5. Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;
 6. Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;
 7. Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
 8. Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – Código CNAE: 1099-6/05;
 9. Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
 10. Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
 11. Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas – Código CNAE: 1323-5/00;
 12. Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
 13. Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1052-9/00;
 14. Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico – Código CNAE: 1351-1/00;
 15. Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;
 16. Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos – Código CNAE: 1354-5/00;
 17. Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção – Código CNAE: 1414-2/00;
 18. Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00
 19. Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias – Código CNAE: 1422-3/00;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

20. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
21. Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;
22. Acabamento de calçados de couro sob contrato - Código CNAE: 1531-9/02
23. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;
24. Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;
25. Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00
26. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE 1539-4/00
27. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;
28. Serrarias com desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/01;
29. Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02;
30. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas – Código CNAE: 1622-6/01;
31. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;
32. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;
33. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00;
34. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;
35. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – CNAE: 1629-3/02;
36. Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;
37. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 1732-0/00;
38. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado – Código CNAE: 1733-8/00;
39. Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01;
40. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório – Código CNAE: 1741-9/02;
41. Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;
42. Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;
43. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

44. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente – Código CNAE: 1749-4/00;
45. Impressão de jornais – Código CNAE: 1811-3/01;
46. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas – Código CNAE: 1811-3/02;
47. Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00
48. Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;
49. Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;
50. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – Código CNAE: 2221-8/00;
51. Fabricação de embalagens de material plástico – Código CNAE: 2222-6/00;
52. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – Código CNAE: 2223-4/00;
53. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229-3/01;
54. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – Código CNAE: 2229-3/02;
55. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios – Código CNAE: 2229-3/03;
56. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente – Código CNAE: 2229-3/99;
57. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – Código CNAE: 2330-3/01;
58. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Código CNAE: 2330-3/02;
59. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – Código CNAE: 2330-3/04;
60. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração – Código CNAE: 2391-5/02;
61. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03;
62. Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01;
63. Fabricação de estruturas metálicas – Código CNAE: 2511-0/00;
64. Fabricação de esquadrias de metal – Código CNAE: 2512-8/00;
65. Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;
66. Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

67. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – Código CNAE: 2542-0/00;
68. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599-3/01;
69. Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02;
70. Fabricação de componentes eletrônicos – Código CNAE: 2610-8/00;
71. Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00;
72. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática – Código CNAE: 2622-1/00;
73. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2631-1/00;
74. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00;
75. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00;
76. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00
77. Fabricação de cronômetros e relógios- Código CNAE: 2652-3/00;
78. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação – Código CNAE: 2660-4/00;
79. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/01;
80. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/02;
81. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – Código CNAE: 2680-9/00;
82. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01;
83. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/02;
84. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/03;
85. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00;
86. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732-5/00;
87. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02;
88. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

89. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01;
90. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/99;
91. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 2790-2/02;
92. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00;
93. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00;
94. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01;
95. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/02;
96. Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01;
97. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos – Código CNAE: 2515-1/02;
98. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01;
99. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02;
100. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/01;
101. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02;
102. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00;
103. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01;
104. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial – Código CNAE: 2824-1/02;
105. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00;
106. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

107. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99;
108. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832-1/00;
109. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00;
110. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00;
111. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00;
112. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00;
113. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00;
114. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios – Código CNAE: 2862-3/00;
115. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00;
116. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 2864-0/00;
117. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00;
118. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios – Código CNAE: 2866-6/00;
119. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2869-1/00;
120. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00;
121. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00;
122. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00;
123. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE : 2944-1/00;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

124. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias – Código CNAE: 2945-0/00;
125. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949-2/01;
126. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99;
127. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00;
128. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02;
129. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00;
130. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00;
131. Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;
132. Fabricação de móveis com predominância de metal – Código CNAE: 3102-1/00;
133. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;
134. Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;
135. Lapidação de gemas – Código CNAE: 3211-6/00;
136. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;
137. Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;
138. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 3212-4/00;
139. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;
140. Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 3230-2/00;
141. Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;
142. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02
143. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;
144. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

145. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;
 146. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02;
 147. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Código CNAE: 3250-7/04;
 148. Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;
 149. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;
 150. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;
 151. Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;
 152. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;
 153. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;
 154. Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;
 155. Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05;
 156. Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06;
 157. Edição integrada à impressão de livros: Código CNAE: 5821-2/00;
 158. Edição integrada à impressão de jornais – Código CNAE: 5822-1/00;
 159. Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00;
 160. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos – Código CNAE: 5829-8/00.
- IV. Estações de radiobase – ERB – Código CNAE: 4221-9/04**
- V. Atividades não industriais potencialmente poluidoras não passíveis de licenciamento ambiental.**
1. Estabelecimentos que prestem serviços automotivos:
 - a) Oficinas mecânicas;
 - b) Oficinas autoelétricas;
 - c) Oficinas de troca de óleo automotor;
 - d) Funilarias;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- e) Centros de lavagem automotiva.
 - f) Borracharias
2. Galpões e demais áreas de armazenamento e triagem de material reciclável, desde que não possuam maquinário para manuseio e/ou transformação dos materiais.

Listagem dos CNAES

Código CNAE	Atividade desenvolvida
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Código CNAE	Atividade desenvolvida
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Código CNAE	Atividade desenvolvida
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Código CNAE	Atividade desenvolvida
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Código CNAE	Atividade desenvolvida
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
5510-8/01	Hotéis que queimem combustível gasoso, líquido ou sólido
5510-8/02	Apart-hotéis que queimem combustível gasoso, líquido ou sólido
5510-8/03	Motéis que queimem combustível gasoso, líquido ou sólido
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II ATIVIDADES EMPRESARIAIS POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS e FATOR W:

Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras: **1,5**
- Britamento de pedras: **2,0**
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido: **1,5**
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto: **1,5**
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal: **2,0**
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração: **2,0**
- Fabricação e elaboração de produtos diversos - de minerais não metálicos: **1,5**

Indústria Metalúrgica

- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão: **2,5**
- Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão: **2,0**
- Produção de laminados de aço, inclusive ferros-liga, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico: **1,5**
- Produção de laminados de aço, inclusive ferros-liga, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico: **2,0**
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,5**
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico: **2,0**
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico: **1,5**
- Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,5**
- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico: **2,0**
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,5**
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,0**
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico: **1,5**
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos: **2,5**
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias – exclusive de metais preciosos: **2,0**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames: **2,0**
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames: **1,5**
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,5**
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico : **2,0**
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,0**
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico: **1,5**
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico: **2,5**
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico: **2,0**
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão: **2,0**
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão: **1,5**
- Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas: **1,5**
- Produção de soldas e ânodos: **2,0**
- Metalurgia dos metais preciosos: **2,5**
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas : **2,0**
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão: **2,0**
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão: **1,5**
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos – exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão: **2,0**
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos – exclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão : **1,5**
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico - superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação: **2,0**
- Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação: **1,5**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação: **2,0**
- Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação: **1,5**
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão: **2,0**
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão: **1,5**
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico: **2,0**
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação: **2,0**
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação : **1,5**

Indústria Mecânica

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição: **2,0**
- Fabricação de máquinas aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição: **1,5**

Indústria de Material Elétrico e Comunicações

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores: **2,5**
- Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações: **1,5**

Indústria de Material de Transporte

- Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura: **2,0**
- Demais atividades da indústria de material de transporte: **1,5**

Indústria de Madeira

- Serrarias: **1,0**
- Desdobramento de madeira, exceto serrarias: **1,5**
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria: **1,5**
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada: **2,5**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico: **1,5**
- Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada: **1,5**
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios: **1,5**
- Fabricação de artefatos de madeira torneada : **1,5**
- Fabricação de saltos e solados de madeira: **1,5**
- Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeira arqueada: **1,5**
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário: **1,0**
- Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial: **1,5**
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus: **1,0**
- Fabricação de artigos de cortiça: **1,0**

Indústria de Mobiliário

- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco: **1,5**
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados: **1,5**
- Fabricação de artigos de colchoaria: **1,0**
- Fabricação de armários embutidos de madeira: **1,5**
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário: **1,5**
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados: **1,5**

Indústria de Papel e Papelão

- Fabricação de pasta mecânica: **2,0**
- Fabricação de papel: **2,0**
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão: **1,5**
- Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel: **1,5**
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão : **1,5**
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão: **1,5**
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos: **1,5**

Indústria de Borracha

- Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural, e de artigos de borracha em geral: **2,0**

Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Secagem e salga de couros e peles: **2,0**
- Fabricação de artigos de selaria e correaria: **1,0**
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem: **1,0**
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles – exclusive calçados e artigos do vestuário: **1,0**

Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

- Fabricação de produtos de perfumaria: **2,0**
- Fabricação de velas: **2,0**

Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

- Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas: **1,5**

Indústria Têxtil

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais: **2,5**
- Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas: **2,0**
- Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal: **2,5**
- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis: **1,5**
- Fiação, fição e tecelagem, e tecelagem: **2,0**
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos :**1,5**
- Fabricação de tecidos especiais: **2,0**
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens: **2,5**
- Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens: **1,5**

Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos

- Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens: **1,0**
- Fabricação de calçados: **1,5**

Indústria de Produtos Alimentares

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares: **2,0**
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos: **2,0**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal: **2,5**
- Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado: **2,5**
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: **2,0**
- Fabricação e refinação de açúcar: **2,0**
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. – inclusive gomas de mascar: **1,5**
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos: **1,5**
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação: **2,5**
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas: **2,0**
- Preparação do sal de cozinha: **1,5**
- Fabricação de vinagre: **2,0**
- Fabricação de fermentos e leveduras: **2,0**
- Fabricação de gelo - exclusive gelo-seco: **1,0**
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados: **2,0**

Indústria de Bebidas

- Fabricação de vinhos: **1,5**
- Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas: **2,0**
- Fabricação de cervejas, chopes e malte: **1,5**
- Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais: **1,5**
- Destilação de álcool: **2,0**

Indústria de Fumo

- Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados: **2,0**

Indústria Editorial e Gráfica

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica: **1,5**

Indústrias Diversas

- Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados: **1,5**

Outras Fontes de Poluição

- Usinas de produção de concreto: **1,5**
- Usinas de produção de concreto asfáltico: **2,0**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos: **2,5**
- Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios Radiológicos, Laboratórios de Análises Clínicas e estabelecimento de Assistência Médico-hospitalar: **1,5**
- Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares: **2,0**
- Lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustível sólido ou líquido: **1,5**
- Hospitais, sanatórios e maternidades: **1,5**
- Depósito e comércio atacadista de produtos químicos inflamáveis: **1,5**
- Prestação de serviços automotivo e lava rápido: **1,5**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO III
TABELA DE COEFICIENTES DE CÁLCULO PARA ANÁLISE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Tabela para o coeficiente **Y**, correlacionado à área do empreendimento

Área do empreendimento (em m ²)	Coeficiente Y
Até 499,99	10
500 a 999,99	40
1000 a 1.499,99	70
1.500 a 1.999,99	100
2.000 a 2.500	150

Tabela para o coeficiente **X**, correlacionado ao fator de complexidade (**W**) do empreendimento

Fator de complexidade (W) do empreendimento	Coeficiente X
1,0	60 (multiplicado pelo valor da UFESP)
1,5	75 (multiplicado pelo valor da UFESP)
2,0	80 (multiplicado pelo valor da UFESP)
2,5	95 (multiplicado pelo valor da UFESP)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO IV

SITUAÇÕES QUE IMPLICAM O LICENCIAMENTO PELA CETESB

1. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB se ocorrer supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado.
2. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, item III, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB nas seguintes hipóteses:

2.1 Quando ocorrer utilização das seguintes operações:

- a) Lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- b) Manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
- c) Tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
- d) Processamento de chumbo;
- e) Utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- f) Preservação de madeira;
- g) Secagem de materiais impressos, em estufas;
- h) Espelhação;
- i) Formulação de poliuretano (espumação);
- j) Produção de peças de fibra de vidro;
- k) Jateamento de areia.

2.2 Quando implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos seguintes valores:

- a) Material particulado (MP): 100 t/ano;
- b) Óxidos de nitrogênio (NO_x): 40 t/ano;
- c) Compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH₄): 40 t/ano;
- d) Óxidos de enxofre (SO_x): 250 t/ano.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui e disciplina, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

Esclareço que a medida é necessária, em virtude da Deliberação CONSEMA - Normativa 01/2014 que fixou o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora:

A Constituição Federal de 1988 no caput do art. 225, diz:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Além do fato do licenciamento municipal estar em harmonia com normas constitucionais, facilitará os procedimentos para as novas licenças, bem como contribuirá para uma política de fiscalização mais efetiva.

O Município já encaminhou a formatação da sua estrutura administrativa para o CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente, que já identificou a aptidão da municipalidade para o desempenho das referidas tarefas.

Será utilizada a estrutura já existente, não havendo, portanto, aumento de despesa.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal